

PROCESSO CEE Nº 1913/78

INTERESSADO: LEONARDO PAULO VICH

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Fundamento de Matemática e Álgebra Linear na FC. de Bauru

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 63/81 - CTG - APROVADO EM 22/01/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru dirigiu-se a este Conselho, através do ofício de 7 de outubro p.passado, pedindo reconsideração do Parecer CEE nº 1833/78, referente à indicação do interessado para lecionar as disciplinas Fundamentos de Matemática e Álgebra Linear, no Curso de Ciências, habilitação em Matemática, daquela Faculdade.

O Parecer CEE nº 1833/78, de autoria do eminente Cons. Celso Volpe, concluíra contrariamente à indicação por o interessado - ter excesso de compromissos. No corpo do Parecer mostrara que o interessado havia cursado uma única disciplina de pós-graduação, o que poderia habilitá-lo a lecionar Álgebra Linear, mas concluiu - contrariamente porque: "o número de disciplinas que irá ministrar - em 5 escolas em que pretende trabalhar e excessivo, razão por que nosso voto é contrário à presente indicação".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, a solicitação da Faculdade deve ser entendida como uma nova indicação, não se compreendendo como, decorridos dois anos de ter tido ciência do Parecer contrário, peça - reconsideração, sem aduzir qualquer elemento novo ou qualquer esclarecimento que possa ser aceito pelo Relator para modificar a conclusão do Parecer.

Assim entendida, passa o Relator a examinar a nova solicitação.

Com o ofício referido, limitou-se o Diretor da Faculdade de Ciências a juntar um único documento: uma grade horária. Entretanto, tão falha é essa informação que sequer indica as disciplinas que o interessado leciona na "Instituição Toledo de Ensino" e no "SENAI-Bauru"; cumprindo ainda notar que a denominação é da entidade mantenedora e não do estabelecimento de ensino, como estabelece a Deliberação 5/80 deste Conselho.

Tendo a Assistência Técnica pedido que na grade horária "apareçam todas as atividades do professor com o nome das disciplinas ministradas, inclusive as que ele lecionar nessa Faculdade", a resposta, constante de cinco linhas, datada de 10 de novembro, é a de que "foi encaminhada, a esse Colendo Conselho, a grade horária referente ao 2º semestre do corrente ano etc".

É de deplorar que a Faculdade de Ciências preste tão insignificante atenção às normas e às determinações deste Conselho.

O exposto justifica a recusa da indicação.

II - CONCLUSÃO

É recusada a indicação do Sr. Leonardo Paulovich para lecionar, como Professor I, as disciplinas Fundamentos de Matemática e Álgebra Linear na Faculdade de Ciências de Bauru, Curso de Ciências, habilitação em Matemática.

O processo deve ser arquivado.

São Paulo, 17 de novembro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão, da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente